

não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 017/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, é nomeada para o conselho de administração do Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E., para o cargo de directora clínica, a licenciada Maria Amélia Marques Ferreira da Silva, chefe de serviço de medicina interna.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de de Agosto de 2006.

25 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 19 018/2006

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2000 à Academia de Produtores Culturais, número de identificação de pessoa colectiva 504325892, para a realização do projecto remodelação dos elementos decorativos e reestruturação dos serviços de apoio a espectáculos do Teatro Maria Matos — Teatro Municipal, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 19 019/2006

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 de 2001 à entidade Confraria do Bom Jesus do Monte, número de identificação de pessoa colectiva 501132430, para a realização do projecto «Recuperação e preservação da Estância do Bom Jesus do Monte», que foram considerados de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

27 de Julho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 19 020/2006

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 2002 e 2003 à Orquestra Clássica do Centro, número de identificação de pessoa colectiva 505732980, para a realização do projecto «Actividades musicais da Orquestra de Câmara de Coimbra 2001-2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 19 021/2006

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 1 de Agosto de 2006 foi o sargento-chefe MQ NII 276573, Ângelo Fernando de Almeida Capela Godinho, nomeado, precedendo anuência do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, para desempenhar funções na Divisão de Qualidade, Normalização e Catalogação da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 19 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 19 022/2006

Por meu despacho de 4 de Setembro de 2006, foi nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, *Carla Marlene de Freitas Duarte*, primeiro-sargento do Exército em regime de contrato (RC). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 19 023/2006

Por meu despacho de 4 de Setembro de 2006, foi nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, *Margarida da Graça de Almeida Saraiva*, cabo-adjunto do Exército em regime de contrato (RC). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Centro de Recrutamento e Mobilização

Aviso n.º 10 288/2006

1 — Ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51/94, de 3 de Setembro, por despacho do TGEN CPESFA, e em aditamento ao aviso de abertura de concurso n.º 859/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, nos termos da Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento, aprovados, respectivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, do Estatuto dos Militares